

39  
4

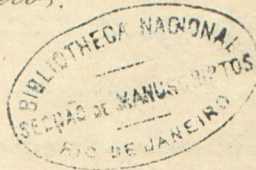
Decreto N.º

Approvando o Regulamento para a execução do artigo  
17.º dos Estatutos da Escola Militar.

Hei por bem approvar o Regulamento para  
execução do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Mili-  
tar, que com este baixa assignado por João Paulo  
dos Santos Barreto, do Meu Conselho, Ministro  
e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que as-  
sim o tenha entendido, e expessa os despachos ne-  
cessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e no-  
ve de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis,  
vigesimo quinto da Independencia e do Imperio. —  
Com a Publica de Sua Magestade O Imper-  
rador = João Paulo dos Santos Barreto.

Conforme

Francisco de Paula Vieira de Azevedo.



# Regulamento

Para execução do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Militar, approvados por Decreto desta data.

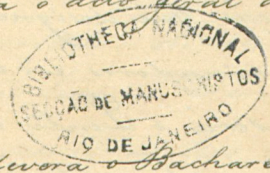
Artigo 1.º O Alumno que tiver sido approvado nas materias do sétimo anno da Escola Militar, obterá o título e grau de Bacharel em Mathematicas, e o diploma cujo modelo vai no fim do regulamento.

Artigo 2.º O título e grau serão conferidos no dia seguinte ao ultimo dos actos, na Sala das Congregações e sem apparatus, pelo Lente que houver presidido aos actos do sétimo anno.

Artigo 3.º A conferencia do grau se fará pela simples imposição da borla, prestando logo apor o novo Bacharel, nas mãos do Director da Escola, o juramento cujo theor se acha no fim deste regulamento. Feito o juramento o Director entregará-lhe ha o seu diploma.

Artigo 4.º O Bacharel em Mathematicas, que pretender o grau de Doutor, deverá requerer ao Director instruido seu requerimento com certidão de todos os exames preparatorios exigidos nos Estatutos, e bem assim com as das approvações plenas em todas as materias ensi-

riadas na Escola, pedindo o dia para o acto geral de repetição.



Artigo 5.º Com esse requerimento deverá o Bacharel entregar ao Director da Escola quarenta exemplares de huma dissertação por elle feita sobre qualquer ponto da sciencia mathematica dos mais profundos, e dos que se ensinão nos tres ultimos annos.

Artigo 6.º Essa dissertação deverá ter sido vista e approvada por algum dos Lentes Cathedromaticos a quem o deutorando recorrer

Artigo 7.º A approvaçãõ do Lente não importa approvaçãõ do deduzido na dissertação, nem julgamento sobre o seu merecimento scientifico, se não unicamente que nada contem ella que deslustre a Escola, ou que ofenda as Leis ou a individuos alguns.

Artigo 8.º O Director, ao receber o requerimento e as dissertações, fará distribuir estas pelos Lentes, mandará algumas para a Bibliotheca da Escola, remetterá outras para a Bibliotheca Publica e outras para a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, afim de serem presentes ao Governo.

Artigo 9.º O requerimento será presente a Congre.

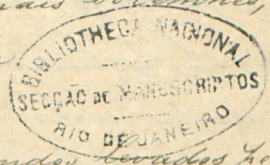
gação que designará quatro de seus membros para examina-  
dores, e o dia para o acto: o presidente del-  
le será o Lente escolhido pelo Bacharel, e que hou-  
ver, approvado a these.

Artigo 10.º Cada examinador poderá augmentar  
meia hora, se em menor praxo, que nunca será me-  
nor de hum quarto de hora, se não der por satisfeito.  
Terão voto somente os examinadores, e o presidente do  
Acto. De tudo lavrará termo o Secretario em livro pa-  
ra isso destinado.

Artigo 11.º O Director da Escola, de accordo com  
a Congregação, marcará o dia para a cerimonia do  
doutoramento, e como seja esse grau a prova mais sub-  
ida de merito scientifico, relewa que na sua collação ha-  
ja toda a magnificencia possível.

Artigo 12.º Para esse fim reunir-se-hão os Lentes da  
Escola, com suas insignias, na Sala das Congregações,  
ahi se-lhes-hão apresentados os doutorandos por  
hum dos Lentes, que a rogo desses tenha querido des-  
empenhar as funções de padrinho; partirão todos  
em prestito para a Sala do doutoramento que  
se achará decentemente ornada, a expensas e a  
gasto dos doutorandos, os quaes todavia se conforma-  
rão com as Ordens do Director.

Artigo 13.º Tomando assento nas doutoracs os Lentes, os Doutores que estiverem orçados de suas insignias, e Lente mais antigo ao lado do Director, e ambos em lugares de honra, os doutorandos e o seu padrinho em cadeiras de espaldas, que estarãõ convenientemente collocadas, o Secretario em cadeira razea, e os Convidados e mais assistentes nos lugares que lhes forem destinados, e o. mearã a cerimonia por hum discurso recitado pelo padrinho em que peça a Escola confira o grau aos Candidatos, e logo o Lente mais antigo responderã fazendo sentir aos doutorandos a importancia da honra scientifica que vãõ receber, e as obrigações que vãõ contrahir, mais solemnes para com as sciencias e a pratica.



Artigo 14.º Entãõ serãõ os doutorandos levados pelo padrinho ao Director, diante do qual deve estar hum mesa com o Livro dos Santos Evangelhos, sobre o qual nas mãõs do Director prestarãõ o respectivo juramento.

Artigo 15.º Feito isto, encaminhar-se-ha successivamente cada doutorando para a Cadeira, junto a qual deve haver hum mesa com as insignias doutoracs, e entãõ o Lente mais antigo lhe conferirá o grau lançando-lhe o Capello,

pondo-lhe na cabeça a borla, e mettendo-lhe o anel no dedo.

Artigo 16.º Conferido o grau o doutorando abraçará logo ao Lente mais antigo, depois ao Director e aos mais Lentes e Doutores, marcando a antiguidade a precedencia.

Artigo 17.º Terminada toda a cerimonia, hum dos doutorandos subirá á Cadeira, e, tomando venia do Director e Lentes, por si e pelos seus Collegas recitará hum discurso de agradecim.<sup>to</sup>

Artigo 18.º As insignias do grau de Doutor serão, exclusivamente para as grandes solemnidades escholares, a borla e o Capello de veludo azul orlado de cõr de ouro, e permanentemente o anel de ouro com Chapa de esmalte azul e a esphera armilar, em cõr de ouro.

Artigo 19.º Os diplomas quer de Bachareis, quer de Doutores serão impressos em pergamimho, com as designações espeziaes escriptas por letra do Secretario da Escola, e competentemente registrados na Secretaria: trarão pendente, de fita azul orlada de cõr de ouro, o Sello da Escola.

Artigo 20.º A fita dos sellos dos diplomas de Doutor, será mais larga, e o sello fechado em caixinha de prata.

Artigo 21.º Os despezas do diploma serão feitas pelo Bacharel ou Doutor, a quem pertencer.

Artigos especiaes para o doutoramento dos Lentes.



Artigo 22.º Publicado este regulamento, o Director da Escola remetterá ao Governo hum lista de todos os Lentes e Substitutos, comprehendidos os jubilados, aos quaes compete o grau de Doutor.

Artigo 23.º O Governo convidará hum ou mais Doutores em Mathematicas ou outras sciencias graduadas por escolas regulares, para conferirem esse grau, e mandará ao Director, a authorisação imperial para essa Conferencia, e o Decreto de nomeação do Doutor, ou dos Doutores que o Deverão conferir, marcando igualmente o dia para a cerimonia.

Artigo 24.º No dia marcado, reunidos os Lentes na Sala do doutoramento, perante o

Director da Escola, nas mãos do Doutor nomeado para conferir-lhes o grau e sobre o Livro dos Santos Evangelhos, prestarão o devido juramento. Depois do que lhes conferirá o Doutor as insignias do grau. De tudo lavrar-se há termo assignado pelos Doutores convidados pelo Governo, pelo Director, e por todos os Lentes. Este termo será lousado em o Livro destinado para os termos de collação dos graus de Doutor, com a integridade da authorisação imperial, e do Decreto de nomeação de Doutor.

Artigo 25.º. Humna copia desse termo lavrada em pergaminho com sello pendente, de fita azul e orlada de côr de ouro, fechada em caixinha de prata, servirá de diploma, sendo especialmente concertada essa copia pelo Director e pelo Doutor que á convite do Governo houver de conferir o grau.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Setembro de 1846.

João Paulo dos Santos Barreto,



## Projecto

De Regulamento para o Concurso ás vagas de  
Substitutos da Escola Militar.



Artigo 1.º O prazo de 15 dias contados da recepção da Ordem do Governo, para que a Congregação proceda a proposta de Substitutos, se não aberta na Secretaria da Escola, a inscripção dos concorrentes ás vagas, declarando se as que tem de ser preenchidas, e que se publicará por Edital na Escola e annuncios nos periodicos. O tempo para a inscripção não será menor de hum mez.

Artigo 2.º O Candidato, no acto da inscripção, deverá apresentar: 1.º documento em que prove ser Cidadão Brasileiro. 2.º folha corrida, e summa militar, tambem fe de Officio. 3.º Carta de Doutor em Mathematicas ou em Sciencias Physicas. Os Estrangeiros só poderão ser admitidos á Concurso por Ordem do Governo, ficando sujeitos ás duas condições antecedentes.

Artigo 3.º Logo que se termino o prazo da inscripção, se reunirá a Congregação para

judgar, sobre o parecer da Comissão informante, da idoneidade dos Candidatos a serem admittidos a Concurso, por maioria dos membros presentes e escrutínio secreto. Terminada a habilitação se publicará a relação dos Candidatos admittidos ao Concurso, e se determinará o dia em que devem começar os actos.

Artigo 4.º Para o Curso de Sciencias Mathematicas e Militares, haverá tres actos de applicação de lição, a saber, humo sobre a doutrina do 2.º anno, outra sobre a do 3.º ou do 4.º, e outra sobre a do 5.º, do 6.º ou do 7.º Para as aulas de Sciencias Physicas, humo lição do 3.º anno, outra de Physica, outra de Chymica, ou de Geologia, e humo preparação Chymica acompanhada de applicação. Para as aulas de Desenho humo lição de Geometria descriptiva, e dous trabalhos de Desenhos.

Artigo 5.º As lições durarão humo hora, e o ponto respectivo será tirado duas horas antes do acto: a preparação será igualmente tirada por ponto de horas antes; e os problemas de Desenho serão resolvidos em humo das Salas da Escola, e dados os programmaes por pontos 15 dias antes da apresentação do trabalho. O

numero dos pontos será fixado pela Congrega-  
 ção, e estes approvados sobre proposta da Com-  
 missão de melhoramento, hum dia antes de se-  
 rem tirados. Os pontos serão dados aos Candi-  
 datos pela mesma Commissão.



Artigo 5.º Concluidos os actos do Concurso,  
 a Congregação procederá á votação por es-  
 crutinio secreto sobre o merecimento de cada  
 hum Candidato para o lugar de Substitú-  
 to, ficando excluidos os que tiverem mais  
 de dois votos contra, e desta votação se la-  
 vará assento sem declaração da qualida-  
 de da approvaçãõ. Feito isto proceder-se-  
 ha a novo escrutinio sobre cada hum dos  
 Candidatos approvados, e d'entre os que obti-  
 verem a maioria dos votos presentes, serão  
 propostos aquelles que reuirem maior nu-  
 mero de votos. No caso de empate decidirá  
 a sorte. O Candidato approvado e que não  
 for proposto, conservará o direito, por occa-  
 zião de novo Concurso, a entrar conjunctamen-  
 te com os approvados neste, para a vota-  
 ção de proposta. Este direito prescreve em  
 tres annos. Em todo o processo dos Concursos  
 servirá de Secretario o Substituto mais mo-  
 derno.)

Escola Militar 2<sup>a</sup> de Julho de 1848.

Firmino Herculano de Moraes Ancones  
Brigadeiro Director interino.

Conforme

Francisco de Paula Vieira de Azevedo.

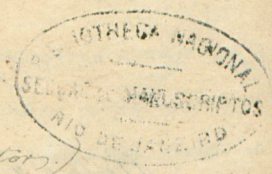
# Formula do diploma de Bacharel.

Escola Militar do Imperio do Brasil.

F. de S. S. Director da Escola Militar,  
 Faço saber aos que a presente virem que o Sr. F. fi-  
 lho de F., nascido em de de 18 na  
 Cidade, ou Villa de Provincia de ,  
 tendo concluido o curso desta Escola pelo acto  
 do 7.º anno, no qual foi approvado (qualidade da  
 approvaçao) pelos Estatutos della, deve ser con-  
 siderado Bacharel em Mathematicas, e como tal go-  
 sara de todas as honras, privilegios e isençoes q  
 pelas Leis do Imperio lhe são conferidas. Em  
 Fimessa do que mandei passar a presente títu-  
 lo que vai por mim assignado, pelo Secretario da  
 Escola, e pelo proprio Bacharel.

Em verso a verba do registro

Secretaria da Escola Militar aos dias do  
mes-de de 18



(Assignatura do Director)

Assignatura do Bacharel. = Assignatura do Secret.

Lugar do Sello.

## Formula da Carta de Doutor

A mesma do Bacharel com a seguinte alteração = depois da designação da Provincia, continúa — " tendo conseguido o grau de Bacharel em Mathematicas, habilitou-se competentemente para o grau de Doutor, que lhe foi conferido com todas as solemnidades dos Estatutos desta Escola, e reconhecido Doutor, em Mathematicas e como tal. &c. &c.

## Formula do Juramento do Bacharel

Juro guardar a Constituição, as Leis, ser fiel ao Imperador, e empregar toda a sciencia, cujo grau acaba de me ser conferido, na defesa, e prosperidade e gloria da patria: *assim Deus me ajude.*

## Juramento do Doutor

Reitro o juramento q' prestei, quando tomei o grau de Bacharel, e de novo juro ser fiel e concorrer com todas as minhas forças p.<sup>a</sup> o adiutamento da Sciencia. =  
Conforme - Francisco de Paula Vieira de Azevedo.